



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: SECRETARIA DA CÂMARA

Processo Administrativo nº 006/2026

Pregão eletrônico nº 002/2026

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação, via emissora de rádio, com abrangência e cobertura local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu/ MG.

1.1. O processo será realizado na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência são caracterizados como de natureza continuada, por serem essenciais à manutenção da transparência administrativa e publicidade dos atos legislativos.

1.3. O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços a ser realizada com potenciais prestadores de serviço e consulta às bases de dados oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Banco de Preços.

1.4. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de medida estratégica para garantir a transparência, a proximidade com a população e o fortalecimento da comunicação institucional. A solução proporciona um meio eficaz de disseminação de informações, possibilitando que a sociedade acompanhe a íntegra das atividades legislativas por meio das reprises e boletins informativos, garantindo o direito ao acesso à informação de forma ampla e democrática.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação via rádio justifica-se, primordialmente, pela necessidade de conferir eficácia ao princípio constitucional da publicidade e ao direito à informação dos munícipes.

2.2. Embora a Câmara Municipal utilize plataformas digitais para a transmissão de suas sessões, observa-se que parcela significativa da população local, especialmente aquela residente em zonas rurais ou de idade mais avançada, possui limitações de acesso às tecnologias de rede mundial de computadores. Nesse contexto, o rádio permanece como o veículo de comunicação de maior cobertura e alcance social no município de Paraguaçu,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

sendo essencial para garantir que as ações do Poder Legislativo alcancem todas as camadas da sociedade de forma democrática.

2.3. Ademais, a veiculação de programas e informativos institucionais por meio de emissora com abrangência local permite a disseminação de conteúdos relacionados à fiscalização dos recursos públicos e às deliberações parlamentares, fomentando o controle social e a participação popular. A natureza contínua dos serviços de rádio assegura que as informações institucionais cheguem aos cidadãos em seus domicílios, locais de trabalho e veículos, consolidando uma presença constante do Legislativo no cotidiano da comunidade.

2.4. Sob a ótica da eficiência administrativa, a presente demanda visa suprir a lacuna deixada pelo lote fracassado em certame anterior, sendo indispensável para a manutenção do plano de comunicação institucional da Casa. A contratação busca o aproveitamento do baixo custo operacional do rádio em comparação ao seu elevado potencial de penetração, assegurando uma divulgação ampla e direta de campanhas educativas e de utilidade pública, o que contribui diretamente para o fortalecimento da transparência e da imagem institucional desta Câmara Municipal perante a sociedade paraguaçuense.

2.5. Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para instrução de novo procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de serviços necessários para que a população acompanhe o dia a dia deste Legislativo.

2.6. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no art. 6º, XLI, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Do quantitativo anual dos serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|-------|----------------|---------------|
| 01 | 10 (dez) entradas diárias (spots), com duração de 30 segundos cada, veiculadas das 07h às 20h, de segunda-feira a domingo, não podendo ser concentradas todas em um único horário ou período do dia, sendo 03 (três) no horário compreendido das 11h30min às 13h00. | Unidade (Spots) | 4.000 | R\$ 5,67 | R\$ 22.680,00 |
| 02 | Reprise da transmissão da gravação das Sessões Ordinárias e Extraordinárias Legislativas da Câmara, todas as sextas-feiras, na íntegra sem cortes; com duração máxima de 2 (duas) horas cada Sessão. | Unidade (Reprise) | 60 | R\$ 170,00 | R\$ 10.200,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

| | | | | | |
|----------------------------|--|---------|----------------------|----------|--------------|
| 03 | Programa semanal informativo “Semana Legislativa”, com duração mínima de 15 minutos e máxima de 20 minutos, com conteúdo criado pela Câmara e editado pela contratada, com exibição todos os sábados, ao meio dia. | Minutos | 1.000 | R\$ 9,00 | R\$ 9.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | R\$ 41.880,00 | | |

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, condicionada à prévia assinatura do Contrato.

4.2. Os serviços de radiodifusão serão executados de forma contínua e diária. O pagamento será efetivado mensalmente mediante a comprovação da execução integral das inserções, reprises e programas previstos para o período, através da apresentação de Relatórios de Veiculação, Nota Fiscal Eletrônica e verificação da regularidade das CND's.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar os meios técnicos necessários, como links de áudio ou acesso a servidores, para o recebimento dos arquivos e conteúdos produzidos pela Câmara Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação inicial.

4.4. As veiculações dos atos institucionais e conteúdos legislativos deverão ocorrer conforme as especificações abaixo:

Inserções Diárias

- Veiculação de, no mínimo, 10 (dez) inserções diárias com duração de 30 segundos cada.
- Horário de veiculação: entre 07h00 e 20h00, de segunda-feira a domingo.
- Regra de Distribuição: As inserções não poderão ser concentradas em um único período, devendo obrigatoriamente ocorrer 03 (três) veiculações no intervalo de maior audiência, compreendido entre 11h30min às 13h00.

Reprise das Sessões Legislativas

- Veiculação da gravação das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, na íntegra e sem cortes.
- Exibição: Todas as sextas-feiras (ou conforme cronograma fixo da Casa).
- Duração estimada: Até 120 (cento e vinte) minutos por sessão.

Programa Semanal Informativo

- Nome Sugerido: “Semana Legislativa”.
- Duração: Entre 15 e 20 minutos.
- Periodicidade: Exibição todos os sábados às 12h00 (meio-dia).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

- Operacionalização: O conteúdo bruto e roteiro serão fornecidos pela assessoria da Câmara, cabendo à contratada a finalização técnica e a veiculação.

4.5. Em caso de sessões solenes ou audiências públicas de relevante interesse, a Câmara poderá solicitar a substituição da reprise de uma sessão ordinária pela veiculação de tais eventos, mantendo-se a carga horária contratada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21):

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação.

5.2. A licitante deverá possuir operação devidamente regularizada junto à ANATEL, com outorga (concessão ou permissão) válida para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5.3. A empresa deverá garantir abrangência de sinal satisfatória em todo o território do município de Paraguaçu - MG, incluindo as áreas urbana e rural. A comprovação da abrangência dar-se-á através da entrega de mapa de cobertura técnica, declaração de órgão oficial ou declaração subscrita pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

5.4. A contratada deverá comprovar, no ato da contratação e durante toda a sua execução, a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de declarar a inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.5. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o cronograma de transmissões diárias e semanais estabelecido pela Administração Pública, observando-se os prazos e condições fixados no termo de referência.

5.6. A linguagem utilizada nos conteúdos institucionais deve ser clara e acessível, garantindo a compreensão das informações por diferentes públicos e perfis sociais.

5.7. O espaço cedido à Câmara Municipal deve ser utilizado exclusivamente para conteúdo institucional, sendo vedada a veiculação de propagandas comerciais de terceiros ou conteúdos de caráter político-partidário dentro da minutagem contratada.

5.8. A proponente deverá declarar pleno conhecimento das condições locais e técnicas necessárias para a perfeita prestação dos serviços, não podendo alegar desconhecimento futuro para justificar falhas na execução.

5.9. Todas as despesas diretas e indiretas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tributos e quaisquer custos operacionais, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.10. A contratada deverá fornecer mensalmente relatório de veiculação contendo o horário de início e término das inserções, acompanhado de arquivo digital com o conteúdo transmitido para fins de auditoria.

5.11. Para fins de fiscalização e conferência, a Câmara Municipal poderá requisitar, a qualquer tempo, o áudio da programação diária da emissora para comprovar a efetiva realização das inserções e o cumprimento da grade horária estabelecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

5.12. Os serviços serão prestados nas instalações da contratada, utilizando-se de infraestrutura própria da emissora para a transmissão do sinal.

6. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

6.1. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação para o objeto especificado.

8. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO DO SERVIÇO:

8.1. A programação das veiculações (inserções, reprises e programas) poderá sofrer alteração ou remarcação conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

8.2. Havendo necessidade de alteração na grade horária ou adiamento de veiculação programada, esta será informada à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, sem que isso gere qualquer direito a indenização, custos adicionais ou ônus à contratante.

8.3. Na ocorrência de situações imprevisíveis de extrema gravidade, casos fortuitos ou de força maior (tais como falta de energia elétrica, ausência de quórum parlamentar ou problemas técnicos na sede da Câmara) que impeçam a realização ou gravação dos atos legislativos, a contratante poderá cancelar ou remarcar a veiculação do serviço.

8.4. Desde que devidamente comprovado o impeditivo, a remarcação ou o cancelamento do serviço nessas condições não ensejará qualquer tipo de ônus financeiro à contratante, sendo o pagamento devido apenas pelos serviços efetivamente prestados e comprovados.

8.5. A contratada deverá confirmar o recebimento de qualquer ordem de alteração ou cancelamento e realizar os ajustes necessários em sua grade de programação técnica para atender à solicitação da Câmara Municipal.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133 de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Após a assinatura do instrumento ou emissão da nota de empenho, a administração poderá convocar representante da contratada para reunião de alinhamento. O objetivo será a apresentação das estratégias de execução, definição dos fluxos de comunicação e detalhamento dos mecanismos de controle do objeto.

9.3. Eventuais alterações de cronograma, ordens de suspensão ou paralisações determinadas pela administração pública por conveniência administrativa serão anotadas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

mediante simples apostila. Tal procedimento garante a atualização documental do processo sem a necessidade imediata de termo aditivo.

9.4. A gestão administrativa do ajuste zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e pela conformidade dos atos praticados. Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas de forma escrita e oficial, garantindo a transparência e a segurança jurídica durante toda a execução da prestação de serviço.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da administração pública especialmente designado para este fim, ao qual competirá o registro das ocorrências e a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços técnicos de radiodifusão, intervindo para requerer à contratada a imediata correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas na transmissão do conteúdo legislativo.

10.3. Identificada qualquer inexecução ou comportamento de desconformidade técnica, serão emitidas notificações formais com a determinação de prazo para saneamento do problema, visando garantir a integridade da comunicação institucional.

10.4. Caberá ainda ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante todo o período da prestação dos serviços, assim como conferir os relatórios de veiculação e logs eletrônicos para a devida liquidação da despesa mensal.

10.5. Caso ocorram falhas que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos ou que inviabilizem a execução nas datas aprazadas, o fiscal deverá reportar o fato tempestivamente ao gestor do contrato para a abertura de processo administrativo de aplicação de sanções.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros. O descumprimento desta exigência acarretará a rescisão do contrato e aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação federal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento:

12.1. Os serviços serão avaliados, conforme cláusulas contratuais estabelecidas e, conforme especificado neste Termo de Referência.

12.2. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, será recebido pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação dos serviços nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Liquidação:

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos para Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, CNPJ:07.480.746/0001-99, situada a Rua José Bueno, 20, Centro, Paraguaçu/MG CEP: 37.120-000.

12.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

12.13. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal eletrônica e regularidade fiscal.

12.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.15. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento:

12.18. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação do contrato de serviço contínuo estará condicionada à existência de previsão orçamentária, ao interesse público da Câmara Municipal de Paraguaçu e à comprovação de que as condições de preço e execução permanecem vantajosas para a Administração em relação ao mercado.

14. REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis dentro do período de 12 meses contados da data da orçamentação. Ultrapassado este período, será devido ao reajuste através do período acumulado pelo IPCA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

14.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

14.3. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

14.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

14.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão sem encaminhados via e-mail (comprasmpcu@gmail.com), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 14.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digitais não passáveis de análise pela Administração Municipal.

15. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de disputa de lances, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL (Lote único) que será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

15.2. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, nos termos da Resolução 001/2024 da Câmara, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

15.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

15.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

15.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

15.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação:

15.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.9. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

Poderá ser obtida por meio do link:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Poderá ser obtida por meio do link:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Poderá ser obtida por meio do link:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Poderá ser obtida por meio do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Poderá ser obtida por meio do link:
https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR .

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.12. Qualificação Técnica

a) Comprovar abrangência de sinal satisfatória no território municipal de Paraguaçu /MG.

b) Apresentar licença de operação emitida pelo Ministério das Comunicações ou da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL.

c) Comprovação de experiência em serviços de radiodifusão sonora e veiculação de conteúdos informativos, compatíveis com o objeto, por meio de atestado de capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Justificativa: As exigências de qualificação técnica visam garantir que a empresa contratada possua condições reais de executar o serviço. A licença emitida pela ANATEL é necessária para comprovar que a emissora opera legalmente, evitando riscos de interrupções por fiscalizações ou irregularidades técnicas. A comprovação de abrangência do sinal justifica-se pela necessidade de assegurar que as informações da Câmara Municipal cheguem a todos os cidadãos de Paraguaçu, tanto na área urbana quanto na rural. Sem essa garantia, o objetivo de transparência pública do contrato não seria atingido. Por fim, a exigência de atestados de capacidade técnica serve para demonstrar que a empresa já realizou serviços semelhantes anteriormente. Isso reduz o risco de falhas na execução e garante que a contratada tenha experiência prática para cumprir o cronograma de transmissões e programas exigidos pela administração.

15.13. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor **da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Poderá ser obtida por meio do link:
<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

16.1. Nos termos do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujos valores são de até R\$ 80.000,00 SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. Os demais itens acima de R\$ 80.000,00 serão abertos para ampla concorrência.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1. O valor estimado para a presente contratação foi definido após a conclusão da pesquisa de preços, utilizando-se como critério a média dos preços obtidos por meio dos parâmetros dispostos no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A estimativa final considerou as cotações enviadas por fornecedores diretos do mercado, em comparação, a consultas ao painel de preços e contratações similares de outros órgãos públicos, conforme detalhado no estudo técnico preliminar e consolidação da pesquisa de preços. A memória de cálculo e os documentos que serviram de base para a estimativa do valor serão anexados ao processo no documento Consolidação da Pesquisa de Mercado, logo após o término da coleta de preços.

17.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais).

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| REDUZIDO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE |
|----------|---------------------------|---------|
| 18 | 01.031.0001.2503.33903900 | 1500000 |

18.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS SANÇÕES

19.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Paraguaçu, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a multa.

19.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

19.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

19.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

19.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

Paraguaçu, 21 de maio de 2026.

CINTIA ARAUJO DA COSTA PEREIRA

Membro da equipe de contratação